

BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 22 - JUNHO - 2020 - 15/06/2020 A 21/06/2020

ÁREA FEDERAL

PGFN PRORROGA SUSPENSÃO DOS ATOS DE COBRANÇA ATÉ 30 DE JUNHO

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) prorrogou, até 30 de junho de 2020, a suspensão temporária dos atos de cobrança em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19). Confira como estão os atos de cobrança suspensos até 30 de junho:

Rescisão de parcelamento por inadimplência

Parcelamentos que incidam em motivo de rescisão, por falta de pagamento, não serão rescindidos durante o período de suspensão. Fica o alerta que, ao final desse período, o contribuinte que deixar acumular parcelas em atraso poderá ser excluído do parcelamento, caso não regularize a situação.

Vale lembrar que as parcelas referentes aos meses de maio, junho e julho as quais tiveram as datas de vencimento prorrogadas para agosto, outubro e dezembro de 2020, respectivamente, não contarão como parcelas em atraso. Embora, no sistema, a parcela de maio não quitada possa constar como atrasada, na prática, essa pendência não será considerada como causa para rescisão de parcelamento até a nova data de vencimento, agosto de 2020.

Envio de débitos para protesto em cartório

A medida alcança apenas a suspensão do envio de certidões de dívida aos cartórios de protesto. Sendo assim, os débitos já protestados continuarão nessa situação até que sejam regularizados, por meio de pagamento, parcelamento ou transação.

Prazo para manifestação de defesa nos procedimentos administrativos

O prazo para manifestação de defesa no Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade e Procedimento Administrativo de Exclusão de Parcelamento (Pert) está suspenso, retomando a contagem ao final do período da suspensão (30 de junho).

Além disso, a PGFN também suspendeu o início de novos procedimentos, de forma que não haverá novo envio de cartas e publicação de editais de notificação. Cumpre destacar que as cartas eventualmente recebidas e os editais publicados, durante esse período, são referentes a procedimentos iniciados antes da suspensão dos atos de cobranças.

Prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal e apresentação de pedido de revisão

A PGFN continua com a rotina de inscrever débitos em dívida da União e do FGTS. Entretanto, estão suspensos os prazos para ofertar antecipadamente uma garantia em execução fiscal ou para requerer a revisão da dívida, mesmo para aqueles que já tenham recebido a carta ou venham a receber no período.

Portal REGULARIZE disponível para manifestação

Importante destacar que, mesmo com os prazos suspensos, todos os serviços digitais continuam disponíveis no REGULARIZE (<https://www.regularize.pgfn.gov.br/>).

Sobre a medida

A suspensão dos atos de cobrança foi estabelecida pela Portaria do Ministério da Economia nº 103, de 17 de março de 2020 e regulamentada pela Portaria PGFN nº 7.821, que teve o prazo prorrogado pela Portaria PGN nº 13.338.

PRORROGADOS OS PRAZOS DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES RELATIVAS À COMPETÊNCIA DE MAIO DE 2020

A Portaria ME nº 245/2020 prorrogou os prazos de recolhimento da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, relativas à competência maio de 2020, em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus (Covid-19), conforme segue:

Tributo	Prazo original	Prazo prorrogado
Cofins	25.06.2020	25.11.2020
PIS-Pasep	25.06.2020	25.11.2020
Cofins - Entidades financeiras	19.06.2020	20.11.2020
PIS-Pasep - Entidades financeiras	19.06.2020	20.11.2020
PIS-Folha	25.06.2020	25.11.2020

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE O APROVEITAMENTO DE CRÉDITO DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE GASTOS COM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DE EMPREGADOS

Através da Solução de Consulta Cosit nº 45/2020 a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu sobre o aproveitamento de crédito da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins no regime não cumulativo, da pessoa jurídica explore atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção, em relação aos gastos com:

a) **transporte e alimentação:** tem direito ao crédito da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, que trata, respectivamente, o art. 3º, X, da Lei nº 10.637/2002 e o art. 3º, X, da Lei nº 10.833/2003, apenas se concretizar os gastos com transporte e alimentação dos empregados que atuem diretamente nessas atividades forem realizados através do fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, conforme expressa previsão legal. No caso do vale-transporte, apenas a parcela custeada pelo empregador (o que exceder 6% do salário do empregado) pode ser objeto do referido creditamento;

b) **trajeto de ida e volta ao trabalho:** a contratação de pessoa jurídica para transporte do trajeto de ida e volta do trabalho da mão de obra empregada em seu processo de produção de bens ou de prestação de serviços podem ser considerados insumos para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.637/2002 e do art. 3º, I", da Lei nº 10.833/2003, respectivamente;

c) **transporte próprio fornecido pela empresa:** o transporte próprio da pessoa jurídica (inclusive combustíveis e lubrificantes) para transporte do trajeto de ida e volta do trabalho da mão de obra empregada em seu processo de produção de bens ou de prestação de serviços não podem ser considerados insumos para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da contribuição para o PIS-Pasep, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.637/2002 e do art. 3º, II, da Lei nº 10.833/2003, respectivamente;

d) **alimentação da mão de obra empregada:** os gastos da pessoa jurídica com alimentação da mão de obra empregada em seu processo de produção de bens ou de prestação de serviços não são considerados insumos para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da contribuição para o PIS-Pasep, nos termos do art. 3º, I", da Lei nº 10.637/2002 e do art. 3º, II, da Lei nº 10.833/2003, respectivamente.

PGFN REGULAMENTA A TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL DE DÉBITOS

A Portaria PGFN nº 14.402/2020 estabeleceu os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União, cuja inscrição e administração incumbam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em razão dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19) na perspectiva de recebimento de créditos inscritos.

De acordo com a norma em referência, o grau de recuperabilidade dos créditos inscritos em dívida ativa da União será mensurado a partir da verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento dos devedores inscritos.

Para fins da mensuração da capacidade de pagamento dos sujeitos passivos, poderão ser consideradas, sem prejuízo das informações prestadas no momento da adesão e durante a vigência do acordo, as seguintes fontes de informação:

a) para os devedores pessoa jurídica, quando for o caso:

a.1) receita bruta e demais informações declaradas na Escrituração Contábil Fiscal (ECF);

a.2) receita bruta e demais informações declaradas na Escrituração Fiscal Digital da contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (EFD-Contribuições);

a.3) informações declaradas na Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf);

a.4) valores registrados em Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) de entrada e de saída;

a.5) informações declaradas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

a.6) informações declaradas no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) e na Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS);

a.7) massa salarial declarada nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);

a.8) débitos declarados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);

a.9) valores de rendimentos pagos ao devedor e declarados por terceiros em Declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF);

a.10) receita corrente líquida informada à Secretaria do Tesouro Nacional por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.

b) para os devedores pessoa física:

b.1) valores dos rendimentos declarados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF);

b.2) valores de bens e direitos declarados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (DIRPF);

b.3) valores de rendimentos pagos ao devedor e declarados por terceiros em Declarações de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF).

Observada a capacidade de pagamento dos devedores inscritos e para os fins da transação excepcional prevista nesta Portaria, os créditos inscritos em dívida ativa da União serão classificados em ordem decrescente de recuperabilidade, sendo:

I - créditos tipo A: créditos com alta perspectiva de recuperação;

II - créditos tipo B: créditos com média perspectiva de recuperação;

III - créditos tipo C: créditos considerados de difícil recuperação;

IV - créditos tipo D: créditos considerados irrecuperáveis.

São passíveis de transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União os créditos administrados pela PGFN, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, cujo valor atualizado a ser objeto da negociação for igual ou inferior a R\$ 150.000.000,00.

A transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União será realizada exclusivamente por adesão à proposta da PGFN, através do acesso ao portal "REGULARIZE" disponível na Internet, no endereço: www.regularize.pgfn.gov.br, mediante prévia prestação de informações pelo interessado, no período de **1º.07 a 29.12.2020**.

A norma alterou, ainda, os arts. 20, 36, 48, 58 e 59 da Portaria PGFN nº 9.917/2020, que regulamenta a transação na cobrança da dívida ativa da União.

GOVERNO FEDERAL APROVA NOVAS REGRAS SOBRE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Por meio da Medida Provisória nº 983/2020, o Governo Federal dispôs, entre outras providências, sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos.

Com base nessa medida serão aceitas três formas de assinaturas eletrônicas pelos entes públicos. Um ato do titular do poder ou do órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo estabelecerá o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e transações em interação com o ente público, que observará o seguinte:

a) **assinatura eletrônica simples:** poderá ser admitida nas interações com ente público que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo;

b) **assinatura eletrônica avançada:** poderá ser admitida:

b.1) nas hipóteses referidas na letra "a";

b.2) nas interações com ente público que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo; e

b.3) no registro de atos perante juntas comerciais; e

c) **assinatura eletrônica qualificada:** será admitida em qualquer comunicação eletrônica com ente público.

Além disso, um ato do Poder Executivo federal disporá sobre o nível mínimo de assinatura eletrônica a ser observado na hipótese de ausência no ente federativo, no Poder ou no órgão constitucionalmente autônomo de norma específica. Os entes federativos, os demais Poderes e os órgãos constitucionalmente autônomos encaminharão ao Ministério da Economia cópia das normas editadas sobre o nível mínimo exigido de assinatura eletrônica.

As novas regras e procedimentos sobre assinatura eletrônica são aplicáveis no âmbito da comunicação:

- a) interna entre os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos;
- b) entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos supramencionados; e
- c) entre os entes públicos supramencionados.

No entanto, estas regras não se aplicam:

- a) aos processos judiciais;
- b) à comunicação:
 - b.1) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;
 - b.2) na qual seja permitido o anonimato; e
 - b.3) na qual seja dispensada a identificação do particular;
- c) aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;
- d) aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas; e
- e) às hipóteses outras nas quais deva se dar garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

Vale ressaltar que, um ato poderá prever nível de assinatura eletrônica incompatível a mínima exigida para os atos realizados durante o período da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, com vistas a reduzir contatos presenciais ou para a realização de atos que ficariam impossibilitados por outro modo.

No mais, a norma determina que os sistemas em uso que utilizem assinaturas eletrônicas e que não atendam as disposições supramencionadas deverão ser adaptados até 1º.12.2020.

TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL: NOVA MODALIDADE PREVÊ DESCONTOS E CONDIÇÕES FACILITADAS DE ENTRADA

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) regulamentou a Transação Excepcional na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia pelo novo coronavírus na capacidade de geração de resultados da pessoa jurídica e no comprometimento da renda das pessoas físicas.

A nova modalidade estará disponível para adesão, no portal REGULARIZE (<https://www.regularize.pgfn.gov.br/>), a partir de **1º de julho até 29 de dezembro de 2020**. Os benefícios – como entrada reduzida, descontos e prazos diferenciados, serão concedidos conforme a capacidade de pagamento do contribuinte, para dívidas de até R\$ 150 milhões.

Vale destacar que a Transação Excepcional não abrange débitos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do Simples Nacional e de multas criminais; e, no caso de débitos superiores a R\$ 150 milhões, o contribuinte deverá recorrer ao Acordo de Transação Individual para negociar (<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/servicos-e-orientacoes/servicos-da-divida-ativa-da-uniao-dau/acordo-de-transacao/acordo-de-transacao-individual-proposto-pelo-devedor>).

A Transação Excepcional é destinada aos débitos considerados pela PGFN de difícil recuperação ou irrecuperáveis. Para essa verificação, será avaliada a capacidade de pagamento do contribuinte, levando-se em consideração impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia.

Para tal finalidade, no caso de pessoa jurídica, considera-se impacto na capacidade de geração de resultados a redução, em qualquer percentual, da soma da receita bruta mensal de 2020, com o início no mês de março e o fim no mês imediatamente anterior ao mês de adesão, em relação à soma da receita bruta mensal do mesmo período de 2019, apurada na forma do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598/1977.

Já para as pessoas físicas, considera-se impacto no comprometimento da renda das pessoas físicas a redução, em qualquer percentual, da soma do rendimento bruto mensal de 2020, com início no mês de março e o fim no mês imediatamente anterior ao mês de adesão, em relação à soma do rendimento bruto mensal do mesmo período de 2019.

Diante disso, o contribuinte interessado na Transação Excepcional deverá prestar informações, perante a PGFN, demonstrando esses impactos financeiros sofridos.

Essas informações serão comparadas com as demais informações econômico-fiscais disponíveis na base de dados da PGFN, para fins de avaliação da capacidade de pagamento.

Com base na capacidade de pagamento estimada, a PGFN disponibilizará propostas para adesão pelo contribuinte.

Essa modalidade de transação permite que a entrada, referente a 4% do valor total das inscrições selecionadas, seja parcelada em até 12 meses, sendo o pagamento do saldo restante:

- dividido em até 72 meses para pessoa jurídica, com possibilidade de descontos de até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de até 50% do valor total da dívida.

- dividido em até 133 meses para pessoa física, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei n. 13.019/ 2014, com possibilidade de descontos de até 100% sobre os valores de multas, juros e encargos, respeitado o limite de até 70% do valor total da dívida.

Cumprir destacar que, para a transação de débitos previdenciários, o número de parcelas continua sendo, no máximo, de 60 vezes, por conta de limitações constitucionais.

O procedimento de adesão possui três etapas, sendo todas realizadas por meio do REGULARIZE (<https://www.regularize.pgfn.gov.br/>), na opção **Negociação de Dívida > Acessar o SISPAR**. Recorde-se que a modalidade estará disponível para adesão somente a partir de 1º de julho.

A primeira etapa consiste em prestar as informações necessárias, em especial as que dizem respeito aos rendimentos, para a PGFN verificar a capacidade de pagamento do contribuinte e liberar uma proposta de acordo para o perfil dele.

Feito isso, o contribuinte poderá realizar o pedido de adesão ao acordo. Após a adesão, o contribuinte deve pagar o documento de arrecadação da primeira parcela para a transação ser efetivada. Caso não seja paga a primeira parcela até a data de vencimento, o acordo será cancelado.

A Transação Excepcional é regulamentada pela Portaria nº 14.402, de 16 de junho de 2020.

TARIFA EXTERNA COMUM (TEC) - ALTERAÇÕES DA NCM

Foi publicada a Resolução Camex n° 051/2020, que promove alterações na Tarifa Externa Comum (TEC).

A Resolução trouxe alterações para o Anexo I da Resolução Camex n° 125/2016, para os códigos tarifários compõem a Tarifa Externa Comum (TEC).

As mudanças referem-se alteração da NCM principalmente em relação ao desmembramento de itens, modificações na descrição de determinadas mercadorias e itens suprimidos para os seguintes códigos:

- a) NCM 2941.90.81 - Polimixinas e seus sais;
- b) NCM 9021.90.19 - Outros;
- c) NCM 9021.90.80 - Outros;
- d) NCM 9021.90.81 - Implantes expansíveis (stents), mesmo montados sobre cateter do tipo balão
- e) NCM 9021.90.82 - Oclusores interauriculares constituídos por uma malha de fios de níquel e titânio preenchida com tecido de poliéster, mesmo apresentados com seu respectivo cateter;
- f) NCM 9021.90.89 - Outros

A Resolução passa a ter efeitos em 01.07.2020.

COMÉRCIO EXTERIOR - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO - REDUÇÃO TEMPORÁRIA - APLICAÇÃO

Foi publicada a Resolução Camex n° 052/2020, que inclui no Anexo Único da Resolução CAMEX n° 017/2020, itens da NCM com redução temporária da alíquota do Imposto de Importação (II), com o objetivo de facilitar o combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

A alíquota do Imposto de Importação fica reduzida à 0% até a data de 30.09.2020, para os itens da NCM abaixo:

- a) NCM 2933.49.90, Ex 005 - Atracúrio;
- b) NCM 3003.90.79, Ex 012 - Contendo atracúrio
- c) NCM 3004.90.69, Ex 067 - Contendo atracúrio
- d) NCM 5603.12.10, Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polietileno de alta densidade, com peso superior a 25 g/m², mas não superior a 70 g/m²;
- e) NCM 8525.80.29, Ex 001 - Câmera termográfica própria para medição de temperatura combinando a imagem térmica com a imagem óptica, composta por sensor óptico com resolução de imagem de 2 MP, 5 MP ou 8 MP e resolução de vídeo de 640 x 480 elementos de imagem (pixels) ativos e por módulo térmico, com resolução de 160 x 120 elementos de imagem (pixels) ativos, que capta imagens no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 8 micrômetros (microns) e inferior ou igual a 14 micrômetros (microns).
- f) NCM 9018.90.99, Ex 031 - Circuito para anestesia extensível, estéril e de uso único, com tubo extensor de 180 cm, para conduzir gases medicinais do sistema de anestesia ao paciente



g) NCM 9018.90.99, Ex 032 - Filtro respiratório plissado trocador de calor e umidade (HME) pediátrico, estéril e de uso único, apresentado em embalagem individual com uma camada plástica e outra camada de papel grau cirúrgico, para uso em sistema de anestesia ou em circuito respiratório de ventilação mecânica;

h) NCM 9018.90.99, Ex 033 - Filtro respiratório, estéril e de uso único, apresentado em embalagem individual com uma camada plástica e outra camada de papel grau cirúrgico.

Os itens abaixo ficam excluídos da Resolução CAMEX n° 017/2020:

a) NCM 2939.19.00, Ex 001 - Atracúrio;

b) NCM 3003.49.90, Ex 001 - Contendo atracúrio;

c) NCM 3004.49.90, Ex 001 - Contendo atracúrio;

d) NCM 3004.90.99 Ex 037 - Solução injetável, contendo glicose;

Os órgãos da Administração Pública Federal que exerçam atividades de licenciamento, controle e fiscalização de importações dos itens listados nessa Resolução, deverão proceder com tratamento prioritário para a liberação das mercadorias.

ÁREA ESTADUAL

GUERRA FISCAL – BENEFÍCIOS – CONVALIDAÇÃO

Os Estados de Goiás, Paraíba, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Tocantins, ficam autorizados a registrar e depositar, até as datas que especifica, as planilhas de atos normativos e atos concessivos e a respectiva documentação comprobatória, conforme as solicitações recebidas pelas respectivas Unidades da Federação, em relação aos benefícios fiscais instituídos por legislação estadual publicada até 08.08.2017, em desacordo com a Lei Complementar n° 24/75 e com o artigo 155, § 2°, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal, nos termos do § 1° da cláusula quarta, do § 2° da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 190/2017.

ÁREA MUNICIPAL

SUSPENSÃO DE ATIVIDADES - PRORROGAÇÃO

O Prefeito do Município de São Paulo, por meio do Decreto n° 59.534/2020, prorroga, de 15.06.2020 para 28.06.2020, a suspensão do atendimento presencial ao público, a que se refere o artigo 1° do Decreto n° 59.298/2020, em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, e prestadores de serviço considerados não essenciais, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O Prefeito do Município de São Paulo, por meio da Portaria PREF n° 632/2020, autoriza, o funcionamento das galerias comerciais ou centros de compras com área total de até 1.000 m², durante o período de enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19, desde que observados os protocolos sanitários do setor do comércio de rua, previstos na Portaria PREF n° 625/2020.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O Prefeito do Município de São Paulo, por meio da Portaria PREF n° 634/2020, altera a Portaria PREF n° 632/2020, para autorizar o funcionamento das galerias comerciais ou centros de compras com área total de até 15.000 m², durante o período de enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19. Anteriormente, a autorização somente se aplicava aos estabelecimentos com área total de até 1.000 m².

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

CORONAVÍRUS - AUXÍLIO EMERGENCIAL - NOVO CALENDÁRIO - PRIMEIRA PARCELA

A Portaria MC n° 413/2020, trouxe o novo calendário de pagamentos e saques da primeira parcela do Auxílio Emergencial.

Calendário de Pagamento

Os beneficiários do auxílio emergencial que tenham se cadastrado por meio da plataforma digital entre os dias 01.05.2020 e 26.05.2020, atendidas as condições legais, receberão o crédito da primeira parcela em conta poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário abaixo:

Mês de Nascimento	Pagamento do Benefício
Janeiro a junho	16.06.2020
Julho a dezembro	17.06.2020

Nestas datas, os valores estarão disponíveis apenas para o pagamento de contas, de boletos e para realização de compras por meio de cartão de débito virtual ou QR Code.

Valores disponíveis para saque e transferência bancária

Para evitar aglomeração de pessoas, os valores creditados em conta digital estarão disponíveis para saques e transferências bancárias, nas seguintes datas:

Mês de Nascimento	Pagamento do Benefício
Janeiro	06.07.2020
Fevereiro	07.07.2020
Março	08.07.2020
Abril	09.07.2020
Maio	10.07.2020
Junho	11.07.2020
Julho	13.07.2020
Agosto	14.07.2020
Setembro	15.07.2020
Outubro	16.07.2020
Novembro	17.07.2020
Dezembro	18.07.2020

Nas datas acima, eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente para a conta em que o beneficiário houver indicado por meio da plataforma digital.

CRIADA POUPANÇA SOCIAL DIGITAL PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS DO CORONAVÍRUS, FGTS E ABONO PIS/PASEP

Foi publicada a Medida Provisória n° 982/2020, que instituiu a Conta Poupança Social Digital, contendo as seguintes características:

Poderá receber os créditos dos saques emergencial do FGTS, e os depósitos decorrentes de pagamento de benefícios sociais de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, excluídos os benefícios

previdenciários;
Obedecerá às disposições legais das contas de depósitos de poupança;
Terá limite total de movimentação mensal no valor de até R\$ 5.000,00, incluídos nesse montante o total de depósitos e retiradas;
Dispensará a apresentação de documentos dos titulares já cadastrados pela instituição financeira, pelo agente operador ou pelo órgão público responsável;
Isenta de cobrança de tarifas de manutenção;
Disponibilizará, no mínimo, uma transferência eletrônica de valores ao mês, sem custos, para conta bancária;
Não será passível de emissão de cartão físico ou cheques para sua movimentação;
Admitirá a assinatura digital de contratos e declarações, conforme Lei nº 11.419/2020;
Poderá ser usada para o pagamento de boletos bancários e de contas de instituições conveniadas e para outras modalidades de movimentação, na forma prevista em regulamentação do Banco Central do Brasil; e
Poderá ser substituída ou fechada a qualquer tempo, sem custos.

Durante o estado de calamidade pública, a Poupança Social Digital poderá ser aberta automaticamente, para o pagamento dos seguintes benefícios:

Benefício	Base Legal
Abono Anual	§ 3º do artigo 239 da Constituição
Saque Emergencial do FGTS com data limite de movimentação até 30.11.2020. Após essa data, se não houver saque, os valores retornarão à conta vinculada do FGTS, cabendo saque até 31.12.2020, mediante solicitação expressa do trabalhador ao agente operador do FGTS	Artigo 6º da MP nº 946/2020
Necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra de desastre natural, permanecendo disponíveis para movimentação por 90 dias	Inciso XVI do artigo 20 da Lei nº 8.036/90
Demais hipóteses de saque a critério do Conselho Curador do FGTS, quando realizado por grande quantidade de trabalhadores, permanecendo disponíveis para movimentação por 90 dias	Alínea c do inciso II do artigo 3º da MP nº 982/2020
Outros benefícios emergenciais diretamente vinculados ao estado de calamidade pública legalmente reconhecido, mediante resolução do Conselho Monetário Nacional	Inciso III do artigo 3º da MP nº 982/2020

A instituição financeira disponibilizará ferramenta de consulta informatizada, por meio de sítio eletrônico e de aplicativo, permitindo ao cidadão verificar a existência de conta poupança social digital aberta em seu nome, a partir de seu registro no CPF e de seus dados pessoais.

Calendário de Pagamento

A Caixa Econômica divulgou em seu site o cronograma de Saque Emergencial do FGTS:

Mês de Nascimento	Crédito em Conta	Disponível para Saque ou Transferência
Janeiro	29.06.2020	25.07.2020
Fevereiro	06.07.2020	08.08.2020
Março	13.07.2020	22.08.2020
Abril	20.07.2020	05.09.2020
Maio	27.07.2020	19.09.2020
Junho	03.08.2020	03.10.2020
Julho	10.08.2020	17.10.2020

Agosto	24.08.2020	
Setembro	31.08.2020	31.10.2020
Outubro	08.09.2020	
Novembro	14.09.2020	14.11.2020
Dezembro	21.09.2020	

Com os valores creditados na conta Poupança Social Digital será possível pagar boletos e contas ou utilizar o cartão de débito virtual e QR Code para fazer compras por meio do aplicativo CAIXA Tem.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA COMPETÊNCIA MAIO/2020 TÊM RECOLHIMENTO PRORROGADO

De acordo com a Portaria ME nº 245/2020, o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias indicadas no quadro foram prorrogadas nos termos a seguir:

Contribuinte	Contribuições atingidas pela prorrogação de prazo	Competência atingida	Prazo original	Prazo prorrogado
Empresas e equiparadas	<p>Contribuição previdenciária patronal:</p> <p>a) básica (20% ou 22,5%, conforme o caso) incidente sobre a remuneração de empregados e trabalhadores avulsos;</p> <p>b) para o financiamento de benefício de aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GIILRAT, sobre o total das remunerações de empregados e avulsos;</p> <p>c) contribuições sobre a remuneração de contribuintes individuais (20%)</p>	Maio/2020	19.06.2020	20.11.2020
Agroindústria	<p>Contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural:</p> <p>a) 2,5%; destinado à Seguridade Social;</p> <p>b) 0,1% para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa (GIIL-RAT) decorrente dos riscos ambientais da atividade.</p>	Maio/2020	19.06.2020	20.11.2020
Empregador rural pessoa física e segurado especial	<p>Contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção rural:</p> <p>a) 1,2% destinado à Seguridade Social;</p> <p>b) 0,1%, para financiamento das prestações por acidente do trabalho.</p>	Maio/2020	19.06.2020	20.11.2020

Empregador rural pessoa jurídica	Contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção rural: a) 1,7% destinado à Seguridade Social; b) 0,1%, para financiamento das prestações por acidente do trabalho.	Maio/2020	19.06.2020	20.11.2020
Empresas que optaram pela desoneração da folha de pagamento	Contribuição sobre a receita bruta (CPRB) - Alíquotas variáveis, de acordo com a atividade (Lei nº 12.546/2011, arts. 7º e 8º)	Maio/2020	19.06.2020	20.11.2020
Empregador doméstico	Contribuição a cargo do empregador (8%) Contribuição para o financiamento do seguro contra acidente do trabalho (0,8%)	Maio/2020	05.06.2020	06.11.2020

CORONAVÍRUS - PRORROGADO PRAZO PARA INTERRUPTÃO DE ROTINAS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PERANTE O INSS

Por meio da Portaria INSS nº 680/2020, foram prorrogadas, por mais 60 dias, as interrupções das rotinas de atualização e manutenção de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de que trata a Portaria INSS nº 373/2020, em decorrência da permanência do estado de emergência pública, resultante da pandemia do coronavírus (COVID 19), podendo ocorrer nova prorrogação enquanto perdurar a situação.

Lembra-se que referidas rotinas são:

I - bloqueio dos créditos dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil ou no exterior;

II - exclusão de procuração por falta de renovação ou revalidação após 12 meses;

III - suspensão de benefício por falta de apresentação de declaração de cárcere;

IV - suspensão de benefício por falta de apresentação de CPF;

V - suspensão de benefício por não apresentação de documento que comprove o andamento regular do processo legal de tutela ou curatela quando se tratar de administrador provisório, além do prazo de 6 meses;

VI - suspensão de benefícios por impossibilidade da execução do programa de Reabilitação Profissional.

A prorrogação em questão não se aplica ao procedimento de envio das cartas de convocação aos beneficiários com dados cadastrais inconsistentes ou faltantes, identificados pelo Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios (SVCBEN) e disponibilizados no Painel de Qualidade de Dados do Pagamento de Benefícios (QDBEN).

Para os beneficiários com dados cadastrais inconsistentes ou faltantes, identificados pelo SVCBEN e disponibilizados no QDBEN, será enviada carta de convocação para apresentação dos documentos de identificação, observando-se que:

I - no período de 90 dias, os beneficiários convocados poderão apresentar os documentos de identificação por intermédio do canal remoto "Meu INSS", ocasião em que ficará dispensada a apresentação de documentos originais para autenticação de suas cópias;

II - nas situações em que houver dúvida fundada quanto à documentação apresentada nos termos do item I, caberá solicitação de exigência, que terá este prazo suspenso até o retorno do atendimento presencial.

MINISTÉRIO DA SAÚDE DIVULGA ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A RETOMADA SEGURA DAS ATIVIDADES

O Ministério da Saúde estabeleceu através da Portaria MS nº 1.565/2020 orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da Covid-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro, na esfera local.

Ressalte-se cabe às autoridades locais e aos órgãos de saúde locais decidir, após avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, quanto à retomada das atividades. Entre as medidas divulgadas foram definidas regras sobre:

1. cuidados gerais a serem adotados individualmente pela população;
2. cuidados gerais e medidas de higiene a serem adotadas por todos os setores de atividades;
3. medidas de distanciamento social a serem adotadas individualmente e por todos os setores de atividades;
4. medidas de higiene, ventilação, limpeza e desinfecção a serem adotadas individualmente e por todos os setores de atividades;
5. medidas de triagem e monitoramento de saúde a serem adotadas por todos os setores de atividades;
6. medidas para o uso de equipamentos de proteção;
7. uso de transporte individual;
8. uso de transporte coletivo.

Especificamente em relação aos trabalhadores foi determinado, entre outros aspectos, o cumprimento das seguintes regras:

1. adotar, sempre que possível, reorganização dos processos de trabalho, incluindo o trabalho remoto, especialmente para quem faça parte ou conviva com pessoas do grupo de risco;
2. estimular e implementar atividades de forma virtual, priorizando canais digitais para atendimento ao público, sempre que possível;
3. adotar rigorosamente os procedimentos de uso, higienização, acondicionamento e descarte dos equipamentos de proteção individual (EPI) e outros equipamentos de proteção, de acordo com cada atividade, considerando também os riscos gerados pela Covid-19;
4. não compartilhar os EPI e outros equipamentos de proteção durante as atividades.

CORRETORA DE SEGUROS

SEGUROS PESSOAIS E DE VIDA GANHAM SENTIDO DE URGÊNCIA

No momento em que o mundo se vê ameaçado por um inimigo comum e invisível, a população percebe com mais clareza a importância de contratar uma cobertura securitária. O seguro ganha, cada vez mais, um sentido de urgência. Nota-se clara mudança nas rotinas das pessoas diante do confinamento, já que os lares passaram a ser, para muitos, o local de trabalho.

O regime de home office mudou por completo as rotinas das residências, o movimento de nossas casas. Além do trabalho remoto exercido pelos pais e chefes de família, os filhos passaram a ter, obrigatoriamente, o ensino a distância, ao passo que as atividades domésticas assumiram um ritmo diferente. Além disso, há uso mais intenso de equipamentos. Essa movimentação intensa nos lares implica a alteração de riscos, sendo imperativo rever cuidadosamente as formas adequadas de precaução neste novo ambiente.

A necessidade de buscar proteção e tranquilidade em um cenário de grandes mudanças é cada vez mais evidente. Por certo, a contratação de seguro poderá trazer mais tranquilidade às pessoas, tanto no objetivo de proteger seus bens materiais como também em relação à cobertura pessoal. Os seguros de vida e de pessoas, em especial, fazem toda a diferença no bem-estar das famílias. Com a apólice em mãos, os pais têm a garantia de que, se algo acontecer com eles, os filhos poderão continuar estudando em uma boa escola e fazer a faculdade que tanto desejam. Ou ainda que o cônjuge terá condições de arcar com as despesas da família e seguir adiante.

Neste cenário de grande apreensão, os seguros pessoais ganham significado ainda mais relevante. Eles contemplam, por exemplo, a possibilidade de o segurado continuar exercendo suas atividades profissionais por conta de um grave acidente. Existem ainda coberturas que repõem uma parte do que se está deixando de ganhar por não poder trabalhar em determinado período. Em particular, quando nos referimos ao seguro de vida sabemos que ele não traz de volta a pessoa falecida, porém preserva a família, que é a base da existência da sociedade.

Importante sempre lembrar uma famosa frase de Winston Churchill. "Se fosse possível, escreveria a palavra seguro no umbral de cada porta, na frente de cada homem, tão certo estou de que o seguro pode, mediante um desembolso módico, livrar as famílias de catástrofe irreparáveis".

A vida, afinal, é o nosso patrimônio maior.

CONFIDENCE CONTABIL.

25.06.2020